

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO.**

**1.1.** Este termo de referência se refere à licitação que o **Município de Mossoró**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, doravante designada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pretende divulgar tendo por objeto a contratação do teste de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, para resolução do seguinte problema:

**Como podemos melhorar a jornada das pessoas atendidas pelo Programa de Acessibilidade Especial (PRAEM) aumentando a previsibilidade das viagens, reduzindo deslocamentos desnecessários e falhas de comunicação, e tornando mais eficiente a operação do programa?**

**1.2.** Fundamento legal: Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador) e, no que for compatível, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

**1.3.** O serviço será contratado por escopo, porque a solução selecionada será submetida aos testes de acordo com cronograma previsto no Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o limite de vigência previsto no art. 14, *caput*, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1. Fundamentação Jurídica** - a presente contratação será realizada por meio de **Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)**, nos termos dos arts. 12 a 15 da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”.

A modalidade é adequada diante da necessidade de experimentação de solução inovadora em ambiente real, com risco tecnológico inerente, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

O CPSI permite:

- desenvolvimento e teste de solução ainda não plenamente validada;

- definição progressiva de requisitos técnicos;
- negociação das condições técnicas, econômicas e jurídicas na fase de aceleração;
- remuneração vinculada a marcos tecnológicos e desempenho.

**2.2. Fundamentação Fática e Diagnóstico do Problema** - no Município de Mossoró, o Programa de Acessibilidade Especial – PRAEM opera predominantemente por meio de fluxos manuais e instrumentos analógicos, como telefone e planilhas eletrônicas, resultando em:

- fragmentação da gestão logística;
- ausência de roteirização otimizada;
- custos elevados de combustível;
- dificuldades de monitoramento e prestação de contas;
- experiência insatisfatória para usuários com mobilidade reduzida.

A inexistência de plataforma digital integrada compromete:

- o agendamento eficiente de viagens;
- a previsibilidade do atendimento;
- a integração com sistemas de saúde;
- a gestão baseada em dados.

**2.3. Relevância Pública da Solução** - a orquestração digital do transporte sanitário é medida essencial para assegurar:

- a continuidade de tratamentos de alta complexidade (como hemodiálise e oncologia);
- a redução do absenteísmo;

- maior previsibilidade e confiabilidade do serviço;
- maior eficiência na alocação da frota.

A integração entre agendamento de consultas e logística de transporte permitirá ao Município migrar de um modelo reativo para um modelo orientado a dados, com maior transparência e controle operacional.

2.5. Justificativa da Modalidade CPSI - A utilização do CPSI mostra-se imprescindível diante de:

- elevada incerteza tecnológica quanto à integração com sistemas legados (e-SUS, RegulaSUS e demais sistemas municipais);
- risco operacional relacionado ao uso da tecnologia por públicos com baixo letramento digital;
- inexistência de solução padronizada disponível no mercado que atenda integralmente às necessidades identificadas.

A experimentação controlada em ambiente real, com pagamentos vinculados a marcos tecnológicos e relatórios de validação, reduz o risco de investimento público em solução não testada em escala.

### **3. Resultados Esperados.**

**3.1.** Ao final do período de testagem, espera-se a obtenção de protótipo funcional ou solução em nível de maturidade compatível com ambiente operacional relevante, validada quanto à sua viabilidade técnica, operacional e administrativa no contexto do PRAEM.

Busca-se demonstrar, com base em evidências objetivas, o potencial da solução para:

- I – aprimorar a eficiência logística do programa;
- II – qualificar a experiência dos usuários;
- III – promover o uso racional e economicamente sustentável dos recursos públicos.

**3.2. Parâmetros Referenciais de Desempenho** - Para fins de acompanhamento da execução do CPSI, serão adotados parâmetros objetivos e mensuráveis, definidos no Protocolo de Testes e no Plano de Trabalho.

Constituem hipóteses iniciais de desempenho:

- a) Redução estimada de até 15% na quilometragem média por paciente transportado;
- b) Aumento estimado de até 20% na taxa média de ocupação da frota;
- c) Automação de até 80% das rotinas administrativas logísticas atualmente manuais;
- d) Índice de satisfação dos usuários (NPS) superior a 60.

Os parâmetros acima possuem caráter indicativo e orientador, não configurando obrigação de resultado estrita, nem especificação técnica fechada.

**3.3. Ajustes Metodológicos na Fase de Aceleração** - Considerando a natureza experimental do CPSI e a necessidade de definição de linha de base (baseline) a partir do diagnóstico real do ambiente operacional, durante a Etapa de Aceleração — especialmente na definição do Protocolo de Testes — poderão ser ajustados:

- I – a metodologia de aferição dos indicadores;
- II – os critérios de cálculo e definição da linha de base;
- III – os quantitativos estimados das metas.

A eventual revisão deverá:

- a) preservar o núcleo do desafio público;
- b) manter coerência com os objetivos institucionais do PRAEM;
- c) assegurar isonomia entre as licitantes pré-selecionadas;
- d) ser formalizada no Plano de Trabalho e no instrumento contratual, mediante justificativa técnica fundamentada.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução proposta para o desafio do PRAEM Digital deverá contemplar:

### 4.1.1. Gestão Logística e Acessibilidade:

- Módulo de **Cadastro Unificado** para pacientes e frota, com campos específicos para necessidades de acessibilidade e perfis clínicos.
- Algoritmo de **Roteirização Inteligente** capaz de otimizar trajetos municipais e intermunicipais de longa distância

### 4.1.2. Comunicação e Engajamento:

- Sistema de Comunicação Automatizada via multicanais (WhatsApp e SMS) para lembretes de viagens e confirmação de presença.
- Interface intuitiva adaptada para usuários com baixo letramento digital.

#### **4.2.3. Resiliência Técnica e Integração:**

- Obrigatoriedade de operação em modo offline para registro de viagens em áreas rurais com baixa conectividade.
- Arquitetura de APIs abertas para interoperabilidade com e-SUS, RegulaSUS e a futura plataforma Conecta Mossoró

#### **4.1.4. Segurança e Governança:**

- Conformidade total com a **LGPD**, garantindo o tratamento seguro de dados sensíveis de saúde.
- Módulo de **Dashboard e BI** para monitoramento de indicadores operacionais e financeiros em tempo real

**4.2.** Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos testes e demais serviços (vistoria) pelos licitantes interessados.

**4.3.** Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 13, § 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 182/2021, considerando a natureza experimental da contratação, a inexistência de risco material elevado e o fato de que a remuneração estará vinculada à execução e validação dos testes previstos no CPSI.

**4.4.** A empresa contratada, se assim optar, poderá utilizar a infraestrutura tecnológica básica do Município, composta por servidores e rede interna aptos a suportar soluções digitais de pequeno e médio porte. Caso a solução exija maior capacidade de processamento, armazenamento ou serviços em nuvem além dos disponíveis na infraestrutura municipal, a contratada deverá providenciar hospedagem em provedores externos, sem ônus adicional para o Município.

## **5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** Considerando a natureza predominantemente tecnológica e digital da contratação, não se prevê, em regra, a aquisição de bens físicos em larga escala nem a execução de atividades com impacto ambiental significativo direto.

**5.2.** Entretanto, reconhece-se que o desenvolvimento e a utilização da solução tecnológica poderão gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, ao

uso de infraestrutura de tecnologia da informação e, eventualmente, à utilização de dispositivos eletrônicos para operacionalização da solução.

**5.3.** Nesse contexto, a contratada deverá, sempre que possível, adotar diretrizes de eficiência no uso de recursos computacionais, priorizando arquiteturas tecnológicas que promovam o uso racional de energia e a otimização do processamento e armazenamento de dados.

**5.4.** Deverão ser observadas boas práticas de desenvolvimento sustentável de software, incluindo, quando aplicável, a utilização de infraestruturas em nuvem com padrões reconhecidos de eficiência energética, bem como a minimização de redundâncias no processamento de informações.

**5.5.** Na hipótese de utilização de dispositivos ou equipamentos, deverão ser observadas diretrizes relacionadas à durabilidade, reutilização e adequada destinação ao final de sua vida útil, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

**5.6.** Ressalta-se, ainda, que a solução poderá contribuir para a redução de impactos ambientais ao promover maior eficiência na gestão logística do transporte de pacientes do Programa de Acessibilidade Especial de Mossoró (PRAEM), com potencial de redução de deslocamentos desnecessários, otimização do uso da frota e conseqüente diminuição do consumo de combustíveis e das emissões associadas.

## **6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**6.1.** A contratação será precedida de licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

**6.2.** Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**6.3.** A licitação visa à seleção de proposta de solução inovadora que passará por testes que medirão sua aptidão para resolver o problema descrito neste termo de referência. É possível que a proposta selecionada se refira a solução ainda não pronta, exigindo esforço final de desenvolvimento tecnológico, com ou sem risco tecnológico. Como não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, este processo de contratação não envolve a execução de serviços comuns.

**6.4.** O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da CONTRATADA não ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a prestação de serviços; eles poderão ser utilizados para a execução de outros contratos, atividades ou projetos da CONTRATADA.

**6.4.1.** A CONTRATADA ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos seus

representantes praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como os listados no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**6.4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.5.** O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018. O objeto do contrato não constitui atividade exclusiva (ou função típica) de Estado, não havendo proibição jurídica de ser prestado por terceiros dos setores público ou privado.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

### **Exigências de habilitação**

**7.1.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo.

#### **7.2. Habilitação jurídica**

**7.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

**7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**7.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** cópia do ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**7.2.5. Sociedade simples:** cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde a matriz tem sede.

**7.2.7. Sociedade cooperativa.** Se admitida a participação de cooperativas, serão exigidos:

I - o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

II - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

III - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

IV - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - a cópia dos seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e

VII - a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.

### **7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**7.3.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**7.3.3.** Prova de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

**7.3.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

**7.3.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII).

**7.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**7.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**7.3.8.** Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**7.3.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.3.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.3.11.** Certidão Negativa Correccional para entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

#### **7.4. Qualificação econômico-financeira**

**7.4.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso a pessoa jurídica ou o empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o deferimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**7.4.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante das demais pessoas jurídicas não sujeitas à falência e recuperação judicial/extrajudicial. Instituições governamentais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas estatais estão isentas da certidão.

**7.4.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**7.4.3.1.** Os licitantes criados no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.4.3.2.** Os documentos referidos no item 7.4.3 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

**7.4.3.3.** Os documentos referidos no item 7.4.3 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**7.4.4.** Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices LG, LC ou SG, ele deverá comprovar capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**7.4.5.** O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos nos itens 7.4.3 e 7.4.4, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **7.5. Qualificação técnica**

**7.5.1.** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

**7.5.1.1.** Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

**7.5.1.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.5.2.** As licitantes provisoriamente classificadas nos 03 (três) primeiros lugares, de acordo com a proposta comercial, deverão realizar a demonstração da solução por meio da **Apresentação da Proposta Técnica**, para que as mesmas sejam avaliadas tecnicamente.

#### **7.6. Critérios técnicos obrigatórios**

As licitantes com as 03 (três) melhores propostas deverão realizar a etapa da **Apresentação da Proposta Técnica**. Será selecionada a licitante com a melhor avaliação. As suas soluções serão avaliadas de acordo com os critérios a seguir.

**7.6.1.** Serão consideradas inabilitadas tecnicamente, para fins de julgamento, as propostas que não demonstrem, de forma clara e objetiva, capacidade mínima de atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

**7.6.2.** Constituem critérios técnicos obrigatórios, sob pena de eliminação da proposta:

I – aderência ao escopo do desafio proposto, consistente na qualificação da gestão logística do PRAEM, sem descaracterização do objeto ou apresentação de solução incompatível com a natureza do programa;

II – apresentação de proposta de teste em ambiente real, contendo descrição mínima da abordagem experimental, escopo do piloto, duração estimada e forma de acompanhamento dos resultados;

III – observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis de saúde;

IV – inexistência de restrições técnicas que inviabilizem futura interoperabilidade ou que imponham aprisionamento tecnológico à Administração Pública;

V – compatibilidade da proposta com o limite máximo de valor admitido para o CPSI, conforme estabelecido neste edital.

#### **7.7. Critérios técnicos pontuáveis**

**7.7.1.** As propostas que atenderem integralmente aos critérios técnicos obrigatórios previstos no item 7.6 serão avaliadas e classificadas com base nos critérios técnicos pontuáveis definidos no edital, observada a metodologia de pontuação, a escala de notas e os pesos ali estabelecidos.

**7.7.2.** A avaliação técnica considerará, obrigatoriamente, os seguintes critérios, com a mesma denominação e pesos previstos no edital:

I - Potencial da solução para resolver o desafio – Peso 1,5;

II - Grau de desenvolvimento da solução proposta – Peso 1,5;

III - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução proposta – Peso 2;

IV - Viabilidade econômica da solução e comparação do seu custo-benefício em relação às opções funcionalmente equivalentes – Peso 1,5;

V - Economia que a solução proporciona para a Administração Pública – Peso 1,5;

VI - Capacidade de Integração e Interoperabilidade – Peso 2,0;

VII - Usabilidade, Acessibilidade e Inclusão Digital – Peso 2,0;

VIII - Capacidade Técnica e Experiência da Equipe/Proponente – Peso 1,0;

IX - Segurança da Informação e Soberania de Dados – Peso 1,0;

X- Metodologia de Teste e Viabilidade de Implantação – Peso 1,0.

**7.7.3.** A pontuação atribuída a cada critério observará exclusivamente as descrições qualitativas, escalas de pontuação e pesos previstos no edital, sendo vedada qualquer forma de avaliação não previamente estabelecida.

**7.7.4. Cálculo das notas.** As notas serão calculadas pela Comissão Especial de Contratação de acordo com os critérios de pontuação, considerando as propostas e a apresentação oral, de modo que a nota final de cada quesito corresponda à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros.

## **7.8. Critérios de aceitabilidade de preços**

**7.8.1.** Serão consideradas aceitáveis as propostas cujo valor global para execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI não ultrapasse o limite máximo estabelecido neste Edital, correspondente ao valor total disponível para o desafio.

**7.8.2.** Para fins deste certame, o valor máximo admitido para a celebração do CPSI será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021, valor este que corresponde ao orçamento integral destinado ao desafio.

**7.8.3.** Embora a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possa, para fins de avaliação comparativa, selecionar mais de uma proposta para fase preliminar de análise técnica, apenas uma proposta será escolhida para a celebração do CPSI, fazendo jus ao valor integral previsto no item 7.8.2.

**7.8.4.** Propostas que apresentem valor global superior ao limite máximo fixado no item 7.8.2 serão automaticamente desclassificadas, independentemente da pontuação técnica obtida.

**7.9. Critérios para julgamento das propostas**

**7.9.1.** O julgamento das propostas será realizado com base no critério de técnica e preço, com predominância da avaliação técnica, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

**7.9.2.** A avaliação técnica terá por finalidade identificar a proposta que melhor atenda à necessidade pública, considerando o potencial inovador, a viabilidade de execução do piloto e a aderência aos objetivos institucionais do PRAEM.

**7.9.3.** Somente serão avaliadas e pontuadas as propostas que atenderem integralmente aos requisitos técnicos mínimos previstos no item 4 deste Termo de Referência, os quais constituem condição de admissibilidade técnica para o certame.

**7.9.4.** As propostas tecnicamente habilitadas serão avaliadas com base nos critérios técnicos pontuáveis definidos no Edital, observados os respectivos pesos.

**7.9.5.** A nota final de cada proposta corresponderá à soma das pontuações obtidas nos critérios técnicos pontuáveis, observados os respectivos pesos definidos no edital.

**7.9.6.** O preço será analisado como critério de aceitabilidade e como elemento de avaliação de custo-benefício, não sendo adotado como fator exclusivo ou preponderante de julgamento.

**7.9.7.** Será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior pontuação final, observados os critérios de aceitabilidade de preços e as demais condições previstas neste edital, sendo selecionada uma única proposta para celebração do CPSI.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI consistirá na realização de testes da solução proposta em ambiente real, no âmbito do Programa de Acessibilidade Especial de Mossoró – PRAEM, em caráter experimental, assegurada à CONTRATADA liberdade técnica e metodológica, observados os requisitos mínimos deste Termo de Referência, as disposições do Edital e do próprio Instrumento Contratual.

**8.1.1.** A execução do CPSI terá como finalidade validar a solução quanto à sua viabilidade técnica, operacional e econômica, sendo admitidos ajustes e correções de rota ao longo do período de testes, próprios do processo de inovação, sem que isso implique alteração do objeto contratual.

**8.1.2.** O prazo de início, a duração do piloto e o cronograma detalhado das etapas serão definidos no Instrumento Contratual, admitida a revisibilidade durante a execução, em razão da natureza experimental e inovadora da contratação.

**Parágrafo Único:** A contratada deverá, após a implementação da solução (MVP), no primeiro dia útil de cada mês, realizar a análise do desempenho da solução referente ao mês anterior e implementar as atualizações necessárias para garantir sua eficácia contínua. É importante destacar que essa avaliação deverá ser orientada pelas disposições estabelecidas no item 3.2 deste Termo de Referência, que servirão como parâmetros essenciais para a mensuração e aprimoramento da solução.

**8.2.** Não serão necessários procedimentos de transição do CPSI em virtude de suas características.

**8.3.** Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratual, nos termos definidos no CPSI.

**8.3.1.** Não será exigido da CONTRATADA que subcontrate parte do objeto para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, porque a CONTRATADA precisará de autonomia para os testes e o desenvolvimento de sua solução. Além disso, as condições de participação na licitação e os critérios de julgamento das propostas já favorecem a competição de *startups* ou outras pessoas jurídicas enquadradas como ME/EPP.

**8.4.** Será permitida a atuação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as regras previstas no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

**8.5.** A entrega da solução ocorrerá de modo incremental, conforme item 9.4 desse TR. Vale ressaltar que a contratação terá duração de 12 meses.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1. Gestão do Contrato** - a gestão e o acompanhamento do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI serão exercidos por Gestor formalmente designado pela Administração, com apoio de fiscais técnicos, observando-se o regime jurídico específico da Lei Complementar nº 182/2021 e, de forma subsidiária e no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

**9.2. Comitê técnico** - o Gestor do Contrato poderá contar com o auxílio de Comitê Técnico de Especialistas, ao qual se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Preferencialmente no ato formal de designação, será estabelecida a forma de atuação do Comitê, suas responsabilidades e se os membros terão direito a passagens e diárias para exercício da função.

**9.3. Acompanhamento Experimental** - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução inovadora vencedora da licitação, , verificando o cumprimento dos marcos tecnológicos, metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho aprovado na fase de negociação.

**9.4.** O desembolso dos recursos de que trata esta Cláusula será realizado em três parcelas, vinculadas ao cumprimento dos marcos técnicos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as condições previstas neste Termo:

I - 1ª parcela: após a assinatura do presente Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), desde que cumpridas todas as condicionantes para seu recebimento, constantes na cláusula quarta;

II - 2ª parcela: condicionada à aprovação, pelo interveniente, do protótipo funcional da solução inovadora, conforme definido no Plano de Trabalho, mediante a apresentação e validação do respectivo relatório técnico;

IV - 3ª parcela: condicionada à aprovação do relatório final do teste em escala ou piloto em ambiente real, conforme previsto no Plano de Trabalho, com a demonstração do cumprimento das metas e marcos tecnológicos pactuados.

**9.4.1.** Os prazos e critérios objetivos de avaliação dos marcos serão detalhados no Plano de Trabalho.

**9.4.2.** A estrutura e o conteúdo dos relatórios técnicos serão definidos na fase de negociação, observados critérios de objetividade, mensurabilidade e transparência.

**9.5.** O contrato será rescindido caso os períodos previstos para os marcos de entrega não sejam cumpridos ou se a solução não performar de acordo com as métricas de desempenho pactuadas entre a Contratante e a Contratada na fase de habilitação e negociação.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor máximo global destinado à execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente ao teto financeiro da subvenção econômica prevista para o desenvolvimento, adaptação e teste da solução inovadora no âmbito deste desafio, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

**10.1.1.** O desembolso da subvenção observará o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Trabalho aprovados na fase de negociação, estando condicionado ao cumprimento dos marcos técnicos e resultados pactuados, não constituindo obrigação de liberação integral automática dos recursos.

**10.1.2.** A eventual prorrogação da vigência do CPSI, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, não implicará ampliação automática do valor da subvenção econômica, ficando qualquer ajuste financeiro condicionado a justificativa técnica formal e à prévia disponibilidade orçamentária, observados os limites legais aplicáveis.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A execução do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI será apoiada com recursos de subvenção econômica, no âmbito do Programa Conexões Inovação Aberta Nordeste – Co.NE, instituído por meio do Contrato nº 000164/2025, celebrado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com publicação no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2026, Seção 3.

11.2. A subvenção econômica será formalizada mediante Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE) a ser celebrado entre a SUDENE e a(s) empresa(s) ou startup(s) selecionada(s) pelo Município de Mossoró para execução da CPSI, observadas as diretrizes do Programa Co.NE, as normas federais aplicáveis ao fomento à inovação, bem como as disposições deste Termo de Referência e do respectivo instrumento convocatório.

11.3. O valor máximo estimado para a presente CPSI, a título de subvenção econômica, é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o desembolso condicionado ao cumprimento dos marcos técnicos previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro aprovados na fase de negociação.

11.4. A subvenção econômica prevista neste item não se caracteriza como contraprestação por serviço comum, constituindo instrumento de apoio financeiro à experimentação e validação de solução inovadora com risco tecnológico, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

11.5. Caso o Município de Mossoró opte por prorrogar a vigência da CPSI, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, ampliar o escopo territorial ou funcional da solução testada ou celebrar contrato de fornecimento em escala da solução validada, conforme art. 15 da mesma Lei, a continuidade ou expansão da iniciativa ficará condicionada à prévia previsão orçamentária própria do Município, mediante suplementação ou abertura de crédito correspondente, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A eventual contratação posterior para fornecimento da solução validada não se confunde com a presente subvenção econômica, exigindo novo procedimento formal e dotação orçamentária específica, não gerando direito subjetivo automático à contratada.

## **12. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. A titularidade das criações intelectuais eventualmente desenvolvidas no âmbito do CPSI será definida na fase de negociação, nos termos do § 9º do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

12.2. Como diretriz orientadora da negociação, observar-se-á, preferencialmente:

I – a manutenção da titularidade da propriedade intelectual pela contratada, quando se tratar de solução preexistente ou desenvolvida com base em know-how próprio;

II – a concessão ao Município de Mossoró de licença de uso não exclusiva, gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, para utilização da solução no âmbito de suas políticas públicas;

III – a garantia de acesso ao código-fonte ou documentação técnica suficiente para assegurar a continuidade operacional do serviço público, nos termos a serem pactuados contratualmente.

12.3. A negociação deverá assegurar equilíbrio econômico, incentivo à inovação e preservação do interesse público.

Mossoró/RN, 27 de março de 2026.